

IMPORTÂNCIA DA ARRECAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA O MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA¹

SILVA, Jéssica Cardias²; PORCIUNCULA, Luciana³

RESUMO

Este artigo apresenta um estudo sobre a arrecadação do Município de Cruz Alta, tendo como enfoque o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Visa mostrar qual a importância da arrecadação das empresas prestadoras de serviços para o Município nos anos de 2013 à 2017. Caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa e quantitativa, descritiva e documental objetivou através da análise dos demonstrativos de receitas e de relatórios solicitados para a Prefeitura Municipal de Cruz Alta alcançar respostas significativas para a problemática proposta. Concluiu-se que pela dificuldade financeira em que as esferas governamentais se encontram, as fontes próprias de arrecadação como, por exemplo, o ISSQN para os municípios, tem um papel de significância para o equilíbrio dos cofres públicos.

Palavras-Chave: Contabilidade. Setor Público. Receita. Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza.

ABSTRACT

This article presents a study about the collection of the Municipality of Cruz Alta, focusing on the Tax on Service of Any Nature (ISSQN). It aims to show the importance of companies providing services for the collection of the Municipality in the years 2013 to 2017. It is characterized as a qualitative and quantitative, descriptive and documentary research aimed at analyzing the income statements and reports requested for the Municipality of Cruz Alta to reach meaningful answers to the proposed problem. It was concluded that due to the financial difficulty in the governmental spheres, the sources of collection, such as the ISSQN for municipalities, play a significant role in the balance of public coffers.

Keywords: Accounting. Public sector. Income. Service Tax of Any Nature.

¹Trabalho Final de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade de Cruz Alta, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

²Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ – E-mail: jessicacrdias@gmail.com

³Professora do curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ, bacharel em Ciências Contábeis – UNIJUÍ e mestre em Gestão de Organizações Públicas – UFSM. E-mail: luporciuncula@unicruz.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Os municípios têm em seus orçamentos receitas oriundas de transferências do governo Federal e Estadual, além de tributos de sua competência, dentre eles pode-se citar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) que tem como fato gerador a prestação de serviço por empresa ou profissional autônomo.

Sabendo-se que os municípios estão cada vez mais necessitados de melhores arrecadações próprias para o equilíbrio das contas públicas e das dificuldades que estão passando com a diminuição de repasses do Governo Federal e Estadual, o presente trabalho buscou responder a seguinte pergunta: Qual a importância das empresas prestadoras de serviços para a arrecadação do município de Cruz Alta nos exercícios financeiros de 2013 à 2017?

Tendo em vista tal problemática o presente artigo tem como objetivo principal a verificação da importância da arrecadação das empresas prestadoras de serviços para o município nos anos analisados. A pesquisa foi realizada tendo como objetivos específicos analisar as principais fontes de arrecadação do município de Cruz Alta, identificar as oscilações de arrecadação de imposto sobre serviço nos períodos analisados, bem como o crescimento ou diminuição das empresas prestadoras de serviços e apresentar a importância do imposto sobre serviço para a arrecadação do município, sendo justificada pela importância das fontes de arrecadação próprias municipais perante a crise financeira envolvendo as esferas governamentais.

O presente trabalho conta com uma fundamentação teórica baseada nos conceitos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sistema orçamentário, receita pública e imposto sobre serviço de qualquer natureza. Após é apresentada a classificação metodológica da pesquisa e a apresentação e análise dos resultados obtidos através da observação dos demonstrativos de receitas dos exercícios financeiros delimitados e da verificação das informações obtidas com Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

A análise e apresentação dos resultados está subdividida em três tópicos sendo estes a apresentação das fontes de arrecadação do município, oscilação de arrecadação de imposto sobre serviço e a apresentação da importância deste imposto para o Município de Cruz Alta.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Contabilidade Aplicada ao Setor Público

A contabilidade é a ciência responsável pelo controle, registro e estudo do patrimônio das entidades. Conforme conceitua Oliveira (2005, p.1) “contabilidade é uma ciência social que desenvolveu processos próprios com a finalidade de estudar e controlar os fatos que podem afetar as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de uma entidade”. Diante disso pode-se concluir que a contabilidade tem como objetivo científico a apresentação correta do patrimônio e a análise das causas de suas mutações.

A contabilidade aplicada ao setor público segundo Lima e Castro (2003) é o ramo da contabilidade que tem como objetivo aplicar os princípios e normas contábeis na gestão patrimonial, financeira e orçamentária das entidades ligadas à administração pública. A Contabilidade aplicada ao setor público tem a função de registrar, controlar e escriturar os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais para obter maior controle sobre as contas públicas, auxiliando também na maior transparência.

De acordo com o artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964 “a contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados” (BRASIL, 1964).

Foi a Lei nº 4320/1964 que instituiu as normas de direito financeiro e contabilidade pública para União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Nesta lei fica evidenciado o conceito de despesa e receita, bem como suas classificações. A Lei nº 4320/1964 (Brasil, 1964, art.85) dispõe que:

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Outra norma publicada com o intuito de regularizar e unificar a contabilidade aplicada ao setor público foi a Lei Complementar nº 101/2000. A Lei Complementar nº101/2000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal foi sancionada com o intuito de estabelecer normas que sejam utilizadas para uma melhor gestão fiscal. Na Lei de Responsabilidade Fiscal ficaram instituídas as regras que a União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem seguir para o planejamento de suas ações de governo. A Lei nº4320/1964 e a Lei Complementar nº101/2000 são as bases legais das instituições públicas para o planejamento e execução do

orçamento público.

Com o intuito de normatizar e unificar a contabilidade aplicada ao setor público o Conselho Federal de Contabilidade aprovou a NBCASP 16. Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2012) em sua resolução nº 1128/08, redige em sua NBC T 16.1 que “a função social da Contabilidade Aplicada ao Setor Público deve refletir, sistematicamente, o ciclo da administração pública para evidenciar informações necessárias à tomada de decisões, à prestação de contas e à instrumentalização do controle social”.

Essas normas vieram para resgatar a figura do patrimônio público, a qual é objeto da contabilidade aplicada ao setor público. O resgate da figura do patrimônio público acontece, pois as novas regras têm o intuito de normatizar conceitos e procedimentos de avaliação, mensuração, registro e divulgação de demonstrações contábeis, além de facilitar a prestação de contas servindo como instrumento do controle social, sem dar somente importância às questões orçamentárias como as legislações anteriores. Hoje a contabilidade pública além de se preocupar com o orçamento público deve também ter atenção às normas que regem a forma de apresentação das informações contábeis, sendo que esses dois fatores convergem para o objetivo principal da contabilidade aplicada ao setor público que é gerir o patrimônio, as finanças e o orçamento do setor público.

2.2 Sistema Orçamentário

O sistema orçamentário é uma técnica de planejamento e programação das ações do governo para garantir o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade. O orçamento público é conceituado por Piscitelli e Timbó (2002) como uma ferramenta de que dispõe o Poder Público para expressar, em determinado período seu programa de atuação, provisionando receitas e fixando despesas.

De acordo com Kohama (2010) no Brasil adota-se um Sistema de Planejamento Integrado. Tal afirmação se dá pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 que estabelece em seu artigo 1º que a responsabilidade na gestão fiscal faz com que sejam prevenidos riscos e corrigidos possíveis desvios que poderiam afetar o equilíbrio das contas públicas. Através do controle fiscal os entes públicos deverão cumprir as metas de receita e despesa, além de terem que obedecer a limites e condições na questão de renúncia de receita e algumas despesas como, por exemplo, as despesas com pessoal.

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, o Planejamento orçamentário terá como base os seguintes instrumentos: Plano Plurianual, Lei das Diretrizes

Orçamentárias e Lei de Orçamentos Anuais. No inciso 1º do artigo 165 da Constituição Federal fica regulamentado que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada” (BRASIL, 1988).

A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá conforme o inciso 2º do artigo 165 da Constituição Federal (Brasil, 1988) “as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”. Na Lei Complementar nº101/2000 em seu artigo 4º fica atribuída à Lei das Diretrizes Orçamentárias dispor do equilíbrio entre receitas e despesas, os anexos de metas Fiscais e riscos fiscais, entre outras informações.

A Lei Orçamentária Anual deve ser compatível com o Plano Plurianual, com a Lei das Diretrizes orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº101/2000. Segundo Kohama (2010, p.40) “a lei dos orçamentos anuais é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de ações e objetivos que foram planejados visando ao melhor atendimento do bem-estar da coletividade”.

O artigo 165 da Constituição Federal em seu inciso 5º determina que a lei orçamentária anual compreenda o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

O sistema orçamentário é a ferramenta utilizada pelos poderes públicos com o intuito de gerar benefícios para a coletividade respeitando os princípios orçamentários. O orçamento é um instrumento de controle das contas públicas, pois através dele são fixadas despesas e provisionadas as receitas.

2.3 Receita Pública

A Receita Pública conforme Piscitelli e Timbó (2002, p.116) “caracteriza-se como um ingresso de recursos ao patrimônio público, mais especificamente como uma entrada de

recursos financeiros que se reflete no aumento das disponibilidades”.

Ávila, Bächtold e Vieira (2011) conceituam Receita pública como todo recurso que entra aos cofres públicos para fazer face aos dispêndios. É representada pelos ingressos ou embolsos de recursos financeiros que serão aplicados na aquisição de bens e serviços, visando a prestação de serviços públicos à coletividade.

De acordo com Kohama (2010, p.60).

Entende-se, genericamente, por Receita Pública todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor de Estado - quer já oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

Segundo Ávila, Bächtold e Vieira (2011) a Receita Pública se divide em dois grandes grupos sendo: Receita Orçamentária e Receita Extraorçamentária. Nesta subdivisão é levada em consideração a participação no orçamento, portanto de maneira geral podemos verificar que pela própria nomenclatura uma das divisões será contemplada no orçamento enquanto que a outra não estará descrita no orçamento. As Receitas Orçamentárias se classificam conforme a Lei nº4.320/1964, artigo 11 quanto à categoria econômica em Receitas de Capital e Receitas Correntes.

Conforme determina a Lei nº 4320/1964, (Brasil, 1964, art.11):

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982).

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982)

Dentre as receitas englobadas no grupo Receitas Correntes podem-se citar as receitas oriundas de transferências do Estado e da União e as receitas tributária que são compostas por Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria. No grupo dos impostos apresenta-se o objeto de estudo deste projeto o Imposto Sobre Serviço.

2.4 Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

Conforme a Lei Complementar n° 116/2003 (Brasil, 2003) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza tem como fato gerador a prestação de serviço ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. O Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) foi instituído pela emenda constitucional n° 18/1965 no artigo 15 (Brasil, 1965) em que está previsto que compete aos Municípios o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

Os serviços em que incide ISSQN estão discriminados na lista da Lei Complementar n°116/2003. De acordo com Oliveira (2005) nessa lista ficam incluídos os serviços sujeitos apenas ao imposto previsto nesse artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias e que o fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao Imposto sobre circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

De acordo com o Artigo 2° da Lei Complementar n° 116/2003 (Brasil, 2003) o imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País
 - II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
 - III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
- Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

A base de cálculo é o preço do serviço. Segundo Oliveira (2005 p.159) “a base de calculo é o preço do serviço deduzido de eventuais valores correspondentes ao valor de materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou das subempreitadas já tributadas pelo imposto”. Oliveira (2004) salienta que quando os serviços forem prestados por profissionais autônomos a base de cálculo corresponde a uma base fixada pela legislação em função da natureza do serviço e outros fatores analisados.

A alíquota incidente no valor do serviço é atribuída conforme legislação de cada município. De acordo com a Lei Complementar n°116/2003 a alíquota mínima para cada município é de 2%, sendo fixada em 5% a alíquota máxima. No Município de Cruz Alta, para as empresas optantes pela modalidade de tributação Simples Nacional as alíquotas incidentes no valor da prestação do serviço variam de 2% a 5% conforme faturamento. Já as empresas tributadas por outras modalidades possuem valor de alíquota incidente fixado em 3%. Os

microempreendedores individuais possuem um valor fixo de R\$5,00 de ISSQN mensais, independentemente do valor do serviço, no entanto devem respeitar o limite de faturamento anual instituído em lei.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, a pesquisa enquadra-se como descritiva, pois buscou conhecer qual a importância das empresas prestadoras de serviço para a arrecadação do município de Cruz Alta. Este estudo classifica-se como descritivo, pois conforme Andrade (1998) nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Para Oliveira (1997) o estudo descritivo permite ao pesquisador a obtenção de uma melhor compreensão do comportamento de diversos fatores e elementos que influenciam determinado fenômeno.

Quanto aos procedimentos técnicos, foi utilizada a técnica documental, pois foram analisados documentos de variados tipos como fonte de dados, informações e evidências. Marconi e Lakatos (2002, p.62) conceituam como “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser recolhidas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois”. Segundo Gil (2002) pesquisa documental assemelha-se a pesquisa bibliográfica. A sua diferença está na natureza da fonte, pois enquanto a bibliográfica se utiliza das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental analisa materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Quanto à forma de abordagem do problema a pesquisa classifica-se como qualitativa e quantitativa, pois foram analisados dados para compreender a importância das empresas prestadoras de serviço e a análise da significância do valor de imposto sobre serviço arrecadado em relação à arrecadação total do Município.

Gil (2002, p.133) conceitua que “a análise qualitativa é menos formal do que a análise quantitativa, pois nesta última seus passos podem ser definidos de maneira relativamente simples. A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de

atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório”.

Para Oliveira (1997) as pesquisas quantitativas possuem a facilidade de descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, enquanto as pesquisas qualitativas são utilizadas em pesquisas descritivas procurando descobrir e classificar a relação entre variáveis, assim como na investigação de causalidade entre os fenômenos.

Neste estudo foi utilizada como forma de coleta de dados a pesquisa documental. Foram levantados relatórios no portal de transparência quanto à arrecadação do município de Cruz Alta nos períodos analisados, foi solicitado ao município dados referentes ao aumento das empresas prestadoras de serviços, entre outros. De acordo com Andrade (1998) a pesquisa documental baseia-se em documentos primários, originais. Oliveira (1997) enfatiza que a pesquisa documental é a utilização de várias fontes de dados, no sentido de encontrar informações que possibilitem comprovar a existência ou não de uma determinada hipótese.

A pesquisa também se classifica na forma de coleta de dados como observação participante. Pois além dos dados obtidos fora descrita a realidade vivenciada na Central de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza do município de Cruz Alta.

Quanto à análise dos dados a pesquisa se classifica como análise descritiva, pois foi analisada e descrita a significância das empresas prestadoras de serviço para a arrecadação do município de Cruz Alta. Conforme Gil (2002, p.42) explica “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Para Andrade (1998) uma das principais características da pesquisa descritiva é a técnica padronizada da coleta dos dados através de questionários e da observância sistemática.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nessa seção, são apresentados os dados obtidos através da análise dos demonstrativos de receita do Município de Cruz Alta dos anos de 2013 à 2017 e de relatório de solicitação de informações obtidos referentes ao número de empresas prestadoras de serviço ativas nos anos analisados. Tais informações estão descritas nessa seção com o intuito de serem analisadas para que possa ser respondida a problemática proposta, a qual pretende verificar a importância das empresas prestadoras de serviço para o município de Cruz Alta nos anos de 2013 à 2017.

4.1 As fontes de arrecadação do município de Cruz Alta

Os municípios possuem várias fontes de receitas dentre elas pode-se citar as receitas correntes e as receitas de capital. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 2016), as receitas correntes são as receitas arrecadadas que irão aumentar as disponibilidades do Estado para conseguir financiar programas e ações previstas no orçamento com o intuito de satisfazer finalidades públicas, ocasionando um efeito sobre o patrimônio líquido.

Classificam-se como receitas correntes as receitas oriundas de tributos, contribuições, patrimoniais, recursos provenientes de outros órgãos de direito público ou privado, da exploração da atividade econômica, entre outras. No Quadro 1- Fontes de arrecadações de receitas correntes, apresenta-se as principais receitas arrecadadas nos anos de 2013 à 2017 que se classificam como receitas correntes conforme dados obtidos no relatório financeiro demonstrativo de receitas disponibilizado no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cruz Alta.

Quadro 1: Fontes de arrecadações de receitas correntes

RECEITAS CORRENTES	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências da União	R\$37.743.199,92	R\$39.000.263,77	R\$42.884.086,11	R\$49.031.785,02	R\$49.279.650,74
Transferências dos Estados	R\$34.673.076,76	R\$35.085.844,54	R\$39.409.773,00	R\$45.135.633,42	R\$44.731.793,39
Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$14.963.540,54	R\$15.970.640,14	R\$17.947519,95	R\$19.532.905,50	R\$21.100.224,58
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	R\$6.537.032,62	R\$ 5.618.169,04	R\$8.098.584,40	R\$8.671.852,18	R\$8.695.765,42

Fonte: Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cruz Alta (2018)

Após a análise dos demonstrativos das receitas do Município de Cruz Alta pode-se perceber que uma das maiores fontes de recursos que o município possui são as transferências da União. Nesta conta estão englobados recursos do fundo de participação dos municípios,

verbas para o Sistema Único de Saúde (SUS) e programas sociais, além da cota-parte do município referente ao imposto sobre a propriedade territorial rural. Os valores das transferências da União se mantêm em uma crescente a cada ano, porém nota-se que do ano de 2016 para 2017 o valor aumentou aproximadamente 0,5%, sendo que nos outros anos houve aumentos de maior expressão.

As transferências dos Estados é outra fonte de recurso importante. Nelas estão inclusos valores referentes à participação do município nas receitas dos Estados como, por exemplo, a cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cota-parte de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotor (IPVA) e referente a valores de programas que possuem auxílio do governo do Estado. Percebe-se que o saldo da conta transferências do Estado estava aumentando até o ano de 2016, pois no ano de 2017 houve uma diminuição de aproximadamente 0,89% em relação ao ano anterior, tal diminuição pode ser explicada pelas dificuldades financeiras em que o Estado do Rio Grande do Sul se encontra.

A terceira maior fonte de arrecadação de receita corrente são as Transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Este recurso provém da esfera federal com o intuito de atender toda a educação básica, desde creches à escolas de ensino médio. O recurso é destinado conforme o número de alunos da educação básica, tendo como base dados do censo escolar do ano anterior. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim. No município, em todos os anos analisados houve aumento no valor repassado.

A quarta fonte de receita corrente é o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Conforme a Lei nº 116/2003 este imposto tem como fato gerador a prestação de um serviço e todo valor arrecadado é de competência do município, ou seja, todo valor arrecadado de ISSQN vai para os cofres públicos de Cruz Alta e pode ser utilizado conforme as necessidades do município. Analisando os dados de arrecadação percebe-se que houve queda no ano de 2014 em relação a 2013, porém os outros anos manteve-se um gradativo aumento. Pode-se destacar que o ISSQN é o imposto de competência municipal com maior significância arrecadatório. Sendo em média responsável por 6% da arrecadação total do município.

No Quadro 2-Fontes de arrecadações de receitas de capital, são apresentadas as principais fontes de receitas arrecadadas nos exercícios financeiros analisados, classificadas como receitas de capital. Receitas de Capital são, conforme o Manual de Contabilidade

Aplicado ao Setor Público (MCASP, 2016), ingressos que assim como as receitas correntes aumentam as disponibilidades financeiras do Estado para que consigam atingir os objetivos traçados no orçamento.

O que diferencia receitas correntes e receitas de capital é o fato de que as receitas de capital não irão causar efeito no patrimônio líquido, sendo que as receitas correntes causam efeito no patrimônio líquido. São receitas de capitais os recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Quadro 2: Fontes de arrecadações de receitas de capital

RECEITAS DE CAPITAL	2013	2014	2015	2016	2017
Transferências de Capital	R\$4.402.246,16	R\$7.688.789,89	R\$3.569.440,59	R\$2.789.319,50	R\$3.443.689,16
Operações de crédito	R\$1.913.738,31	R\$179.333,19	R\$5.058.159,30	R\$7.279.217,00	R\$2.813.762,22
Alienação de bens	R\$58.190,00	R\$195.950,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de empréstimos	R\$423,48	R\$8,73	R\$10,67	R\$11,64	R\$ 6,79

Fonte: Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cruz Alta (2018)

Observa-se que a arrecadação de receitas de capital está concentrada nas contas transferência de capital e operação de capital e que diante da análise dos Quadros 1 e 2 é possível perceber que a arrecadação é maior no grupo das receitas correntes. No ano de 2013 as contas transferência de capital e operação de capital foram responsáveis por aproximadamente 99% do total arrecadado classificado como receita de capital. No ano de 2014 percebe-se uma crescente no saldo da conta alienação de bens em relação ao ano anterior, o que não se mantém nos posteriores exercícios financeiros analisados, visto que a conta alienação de bens tem saldo zero nos anos 2015 à 2017.

A conta transferência de capital possui saldos maiores do que as outras contas nos anos de 2013, 2014 e 2017, porém demonstra uma oscilação. De 2013 para 2014 há um aumento no saldo da conta de aproximadamente 74,6%, porém nos anos posteriores percebe-se uma diminuição do saldo em relação ao ano de 2014 em que teve seu valor de maior expressão.

As operações de crédito obtém uma queda de arrecadação de 2013 à 2014, porém em 2015 e 2016 tem um aumento expressivo em seu valor e se torna a maior fonte de receita de capital. No ano de 2017 o saldo de operações de crédito possui uma queda de aproximadamente 61% em relação a 2016, sendo que seu saldo é menor que as transferências de capital. Além de todas as contas já mencionadas no grupo das receitas de capital, há também a conta amortização de empréstimos que em todos os anos analisados obteve saldo, porém de valores de menor relevância em relação aos demais.

Nota-se neste capítulo que os recursos financeiros de maior valor arrecadatório são os oriundos de transferências das esferas governamentais superiores. Nota-se que além das transferências governamentais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza destaca-se como uma fonte de arrecadação importante para Cruz Alta, sendo muitas vezes utilizada para o pagamento da folha salarial do município e para a quitação de dívidas referentes a serviços básicos para a população Cruz-altense.

4.2 As oscilações de arrecadação de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e o crescimento das Empresas Prestadoras de Serviços

O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é de competência Municipal, ou seja, todo valor arrecadado é contabilizado como receita para o município. Na cidade de Cruz Alta sua arrecadação é considerada expressiva e de grande relevância para a fazenda pública municipal. No ano de 2013 fora arrecadado R\$6.537.032,62, em 2014 R\$5.618.169,04, em 2015 R\$8.098.584,40, 2016 alcançou uma arrecadação de R\$8.671.852,18 e 2017 o recurso totalizou a importância de R\$8.695.765,42.

Ao analisar os valores de arrecadação percebe-se que o Município de Cruz Alta obteve uma perda de arrecadação de ISSQN no exercício de 2014 de aproximadamente 14% em relação ao ano de 2013. Nos outros anos analisados percebe-se uma crescente arrecadação sendo que de 2014 a 2017 a receita de Imposto sobre serviço obteve um aumento de aproximadamente 54,7%, sendo que o aumento expressivo de arrecadação foi de 2014 para 2015 um crescimento de aproximadamente 44%.

Pode-se perceber que a arrecadação de ISSQN desde 2015 se mantém na faixa de oito milhões por ano não ocorrendo um grande aumento arrecadatório, no entanto no ano de 2018 a administração pública espera um aumento considerável de valores, sendo que o valor orçado de 2018 para ISSQN é de 10 milhões de reais. Tal orçamento se explica pela nova resolução

da Lei Complementar nº157/2016, que traz modificações no local do pagamento do ISSQN, sendo vista como uma forma legal de os municípios de pequeno porte aumentar suas arrecadações, porém uma liminar suspendeu esta lei por tempo indeterminado ocasionando uma preocupação para o orçamento de 2018.

No Quadro 3- Número de empresas prestadoras de serviço, são apresentados os dados referentes ao número de empresas prestadoras de serviço ativas no Município de Cruz Alta nos anos de 2013 à 2017. Vale ressaltar que no termo empresas prestadoras de serviços estão inclusas todas as empresas (pessoas jurídicas e profissionais autônomos) nas quais incide ISSQN sobre a atividade desenvolvida.

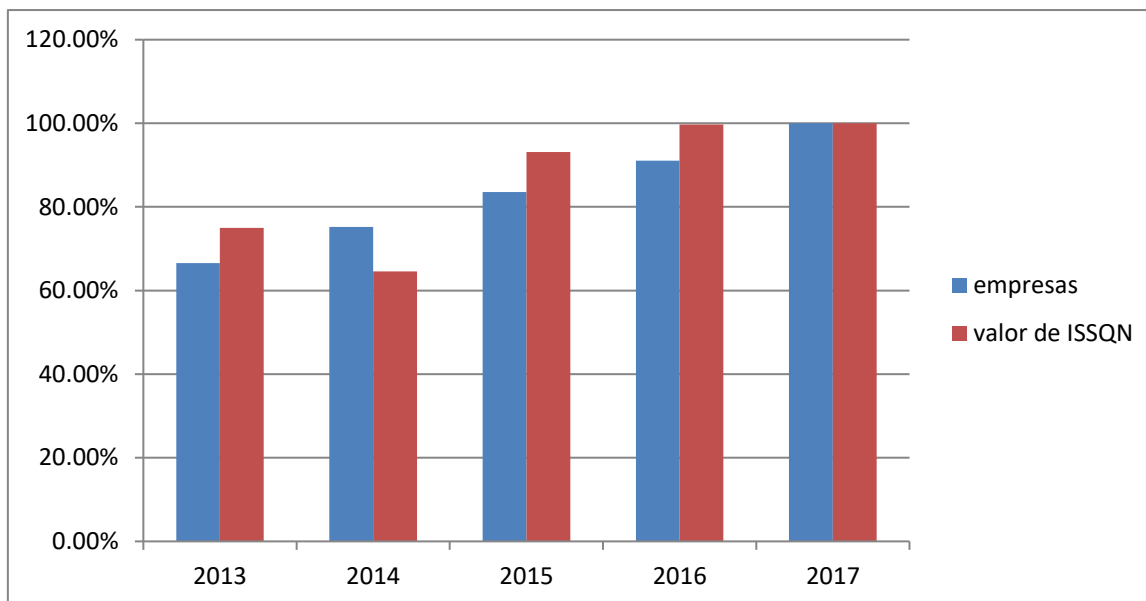
Quadro 3 : Numero de empresas prestadoras de serviços

ANOS	Nº de empresas de Prestadoras de Serviço
2013	4.933
2014	5.574
2015	6.190
2016	6.749
2017	7.409

Fonte: Prefeitura Municipal de Cruz Alta (2018)

Percebe-se que o Município está aumentando o número de empresas prestadoras de serviços, sendo que de 2013 à 2017 houve um aumento de aproximadamente 50,19%. Salienta-se que os dados obtidos foram através de relatórios solicitados à prefeitura e que foram incluídas empresas que estavam com status ativo no cadastro da Prefeitura Municipal e as quais são classificadas como prestadoras de serviços. No Gráfico 1- Número de Empresas X Valor Arrecadado de ISSQN fica evidenciado que mesmo com o aumento das empresas, em alguns anos não houve um aumento significativo de ISSQN.

Gráfico 1 : Número de Empresas X Valor Arrecadado de ISSQN



Fonte: Prefeitura Municipal de Cruz Alta (2018)

O aumento das empresas prestadoras de serviços pode ser explicado pela popularização dos microempreendedores individuais (MEIs) que nos últimos anos se tornaram uma forma das pequenas empresas saírem da irregularidade. Pode-se afirmar, conforme dados analisados no Gráfico 1, que a modalidade de empresa MEI não é vantajosa para o Município, pois as empresas desta categoria contribuem com apenas R\$5,00 mensais para os cofres públicos municipais, ou seja, o aumento no número de empresas não se refletiu num aumento de arrecadação o que fica mais evidente no ano de 2014.

O microempreendedor individual (MEI) é o empresário individual que possua faturamento anual de até 81 mil reais, não podendo ser sócio de nenhuma outra empresa e havendo a possibilidade de ter apenas um empregado. Nesta modalidade o microempreendedor consegue formalizar seu negócio e contribuir com os impostos necessários para posterior cobertura previdenciária, sendo possível a aposentadoria por idade ou invalidez, além de coberturas previdenciárias para a família do microempreendedor.

Ao analisar os Quadros 3 e o gráfico 1, percebe-se um aumento nas empresas prestadoras de serviço e conseqüentemente nos valores arrecadados em quatro dos cinco exercícios financeiros analisados, porém o aumento arrecadatório não fora tão expressivo se compararmos com o aumento do número de empresas. No ano de 2014 houve um aumento no número de empresas em relação à 2013, porém nota-se uma diminuição de aproximadamente 14% na arrecadação de 2014 em relação a 2013. Tal diminuição pode ser explicada como uma

possível inadimplência das empresas no ano de 2014.

4.3 A importância do Imposto Sobre Serviço para o Município de Cruz Alta

No decorrer do artigo fora deixado claro o objetivo de analisar a importância da arrecadação das empresas prestadoras de serviço para o município de Cruz Alta de 2013 à 2017. Ao se falar de empresas prestadoras de serviços deve-se ter em mente que estará sendo analisado o imposto sobre serviço de qualquer natureza que irá incidir sobre o serviço prestado e terá impacto nos cofres públicos municipais. No Quadro 4- Total arrecadado x Total arrecadado de ISSQN estão demonstradas as receitas totais arrecadadas nos anos analisados, bem como o total referente ao valor de ISSQN arrecadado e o percentual referente ao total de ISSQN em relação ao total arrecadado

Quadro 4: Total arrecadado X Total arrecadado de ISSQN

ANOS	Arrecadação total do Município	Arrecadação de ISSQN do Município	PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DE ISSQN SOBRE O EXERCÍCIO
2013	109.287.911,70	6.537.032,62	6%
2014	115.773.577,68	5.618.169,04	5%
2015	128.864.483,91	8.098.584,40	6%
2016	142.180.651,75	8.671.852,18	6%
2017	138.149.445,63	8.695.765,42	6%

Fonte: Portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cruz Alta (2018)

Ao analisar o Quadro 4 percebe-se que em média 6% do total arrecadado no município de Cruz Alta nos anos de 2013 à 2017 são de ISSQN. Em termos numéricos pode-se achar que o valor arrecadado de ISSQN não é significativo, porém não é isso que a realidade do município apresentou durante a pesquisa realizada para obtenção da resposta da problemática proposta.

Durante a pesquisa além da análise dos dados de arrecadação pode-se ter acesso à realidade do município referente à questão de importância desse imposto para os cofres públicos. Constata-se que a administração pública de Cruz Alta percebe que o ISSQN é de suma importância, pois em muitos momentos devido às dificuldades financeiras encontradas

no município o imposto sobre serviço é a fonte arrecadatória que consegue pagar dívidas referentes a serviços básicos para a população, além de ser o imposto de competência municipal que possui maior arrecadação.

Um exemplo de destinação do valor de ISSQN arrecadado é o pagamento referente à unidade de pronto atendimento do município. A unidade de pronto atendimento já teve seus atendimentos ao público reduzidos por falta de pagamento de salário de seus funcionários ocasionando um transtorno para a população cruz-altense. Além do exemplo descrito, o valor arrecadado também é destinado para pagamento de obrigações e utilizado para a complementação da folha salarial do município.

A arrecadação do ISSQN é tão importante para Cruz Alta que o município possui uma central terceirizada responsável pelo imposto. Nesta central uma empresa fora contratada para realizar o controle de valores arrecadados referentes ao ISSQN, impressão e controle de entrega de notas fiscais físicas, suporte técnico para a emissão de notas eletrônicas no sistema gratuito da prefeitura, bem como, um trabalho focado em alavancar a arrecadação mostrando assim, a grande importância do imposto sobre serviço para o Município. Apesar de ter que custear um serviço terceirizado, o valor desembolsado é considerado recompensado nos valores de arrecadação, ou seja, para a administração municipal a terceirização deste serviço é um custo-benefício.

Além de uma central responsável pela arrecadação de ISSQN, o município utilizou a propaganda no jornal local com o objetivo de aumentar os recursos provenientes do imposto sobre serviço. Fora criada uma campanha no jornal de maior circulação do município para que a população solicitasse a nota fiscal referente ao serviço prestado para que desta forma esse valor seja tributado e retorne em forma de políticas públicas em prol da comunidade de Cruz Alta.

Outra medida que está sendo analisada pela administração municipal é a obrigatoriedade de emissão de notas eletrônicas de prestação de serviço. Atualmente Cruz Alta ainda possui notas manuais disponíveis para as empresas prestadoras de serviço. As notas fiscais físicas possuem um layout próprio, além de códigos que servem para controle do município e são disponibilizadas pela prefeitura. Porém os setores responsáveis pelo ISSQN estão analisando gradativamente a possibilidade do município colocar obrigatoriedade na emissão de notas eletrônicas para que a fiscalização seja maior e com o intuito de aumentar a arrecadação de ISSQN.

Como já mencionado anteriormente os gestores do setor de ISSQN da prefeitura de Cruz Alta possuem grande expectativa de aumento de receita com ISSQN quando houver a

interrupção da suspensão da Lei Complementar nº 157/2016. Esta lei é vista como uma ajuda nas finanças dos municípios de pequeno porte, pois a lei trata de uma mudança do local de pagamento do fato gerador de imposto sobre serviço.

Conforme a Lei nº157/2016 o local do fato gerador do ISSQN deve ser onde se situam os tomadores de serviços nas prestações de serviços de plano de medicina de grupo ou individual, administração de fundos quaisquer e de carteira de cliente, administração de consórcios, administração de cartão de crédito ou débito e congêneres e de arrendamento mercantil. Anteriormente o valor de ISSQN era pago para os municípios em que os prestadores de serviços estavam estabelecidos, sendo que em muitos casos eram nas cidades de grande porte. A obrigatoriedade da mudança de tributação começaria em 2018, porém uma liminar suspendeu a lei em questão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de analisar o poder de arrecadação dos impostos de competência exclusiva do de Cruz Alta, com enfoque principal na arrecadação de imposto sobre serviço de qualquer natureza, este artigo teve como problemática norteadora a verificação da importância da arrecadação das empresas prestadoras de serviço para o município de Cruz Alta nos exercícios financeiros de 2013 à 2017. Para a resolução de tal problemática foram analisados os demonstrativos de receita dos exercícios financeiros delimitados, bem como, dados referentes às empresas prestadoras de serviços ativas.

Após a análise dos dados pode-se concluir que as empresas prestadoras de serviço são responsáveis por 6% da arrecadação do Município de Cruz Alta. Percebeu-se um aumento anual no número de empresas e conseqüentemente na arrecadação municipal, obtendo apenas uma diminuição arrecadatória no ano de 2014 em relação a 2013, o que pode ser explicado pela possível inadimplência das empresas.

Nota-se que o imposto incidente sobre a atividade de prestação de serviço é a maior fonte arrecadatória em relação aos impostos de competência municipal. Percebe-se que nos exercícios financeiros analisados em termos gerais de arrecadação, ou seja, analisando todas as fontes de receita, o valor arrecadado de ISSQN só fora menor se comparado às transferências das esferas federais e estaduais do governo. Um dado preocupante fora a diminuição no valor de repasse do Estado no ano de 2017 em relação à 2016 e a pouca

expressividade de aumento de transferências da União nestes mesmos anos, deixando evidente a crise econômica a qual as esferas governamentais estão passando

Percebe-se que a administração pública de Cruz Alta tem o entendimento de que pelas dificuldades que o município e as outras esferas governamentais passam, a arrecadação proveniente da atividade de prestação de serviço é de suma importância para o equilíbrio das contas municipais e muitas vezes tal valor é decisivo para a continuação de serviços básicos para a comunidade cruz-altense, sendo que a expectativa dos gestores é de que a arrecadação deste imposto se torne a cada exercício maior do que o orçado. Tal expectativa se dá pelo trabalho realizado na central do ISSQN, focado na cobrança das empresas inadimplentes, maior fiscalização, além da possibilidade da revogação da suspensão da Lei Complementar nº 157/2016 que ocasionará um aumento de arrecadação nos pequenos municípios.

Por fim, destaca-se como sugestão para novos estudos, após a interrupção da suspensão da Lei Complementar nº 157/2016 para analisar o impacto da mudança legislativa na arrecadação de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza no Município de Cruz Alta.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de . **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

AVILA, Carlos Alberto de; BÄCHTOLD, Ciro; VIEIRA, Sergio de Jesus. **Noções de contabilidade pública**. Curitiba, 2011. Disponível em: <http://ead.ifap.edu.br/netsys/public/livros/Livros%20Curso%20Servi%C3%A7os%20P%C3%BAblicos/M%20III/No%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contabilidade%20P%C3%ABlica/Livro_No%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contabilidade%20P%C3%ABlica.pdf>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

BRASIL, **Lei no 4.320, de 17 de março de 1964**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm> Acesso em: 25 de abril de 2018.

BRASIL, **Emenda constitucional nº18, 1º de dezembro de 1965** . Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc18-65.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2018

BRASIL, **Constituição da república federativa do brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1988 Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao>. Acesso em: 08 de maio de 2018.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2000. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 25 de abril de 2018

BRASIL, **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2003 Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm>. Acesso em: 15 de maio de 2018.

BRASIL, **Lei complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2016 Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp157.htm>. Acesso em: 13 de novembro de 2018.

BRASIL, **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 7 ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. Disponível em:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>.

Acesso em 10 de novembro de 2018

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público : NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. . Disponível em:

<http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%Bablico.pdf>.

Acesso em: 29 de Maio de 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em:

<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>>. Acesso em: 20 de maio 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade pública: teoria e pratica**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMA, Diana Vaz de; CASTRO, Róbison Gonçalves de. **Contabilidade Pública**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva 2005

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira, 1997.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade Pública: uma abordagem da Administração financeira pública**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, **Demonstrativo das receitas**. Disponível em: <https://cruzalta.atende.net/?pg=transparencia#!grupo/2/item/7/tipo/1>
Acesso em: 17 de setembro de 2018

PRADO, Chico. **Crise e falta de verba federal levam prefeituras a gastarem mais verbas próprias com Saúde e Educação**- Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/crise-falta-de-verba-federal-levam-prefeituras-gastarem-mais-verbas-proprias-com-saude-educacao-22034738#ixzz5GwIGmxkm> Acesso em 19 de abril de 2018

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003.